Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9524/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116481/2012
PROTOCOLO	: 1381933
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO EDUARDO FONS BARATELLA
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADA	ALZIRA ALVES DE MENEZES
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a ALZIRA ALVES DE MENEZES, Auxiliar de Serviços Gerais, matriculado sob o número 168, Classe A, Referência 01, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 8415/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 10160/2014, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Alzira Alves

de Menezes, por meio da Portaria nº 1/2010, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 6135/2011, prolatada no TC/MS 7913/2010 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Portaria nº 6/2012, publicada no Jornal Notícias do Estado de 06 de setembro de 2012.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a ALZIRA ALVES DE MENEZES, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Portaria nº 6/2012, publicada no Jornal Notícias do Estado de 06 de setembro de 2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 6 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP